



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 14.018/2025

INFORMAÇÃO

Senhor Coordenador,

Informo que foi demandada pela COFC a assinatura do sistema web Gestão Tributária, no Plano GT REINF + GT FÁCIL, de titularidade da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ n. 09.094.300/0001-51)**, pelo período de 12 meses, que apresentou proposta no valor anual de **R\$ 38.376,00**, juntada às págs. 29 a 36.

O valor proposto para o TRE/SC é o mesmo praticado junto a outros clientes, como comprovam os documentos juntados às págs. 38 a 41, e mais vantajoso do que o praticado junto ao TRE/PR (págs. 42 a 51).

A contratação por inexigibilidade de licitação foi justificada no item 9.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, pois apenas uma empresa atende a todos os requisitos técnicos apontados.

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

a) à pág. 52, declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

b) às págs. 53 a 54, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;

c) às págs. 55 a 56, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e ao seu sócio majoritário;

d) às págs. 57 a 58, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e ao seu sócio majoritário; e

e) à pág. 59, Declaração para Contratação Direta da empresa, relativa a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRE-SC.

Também foi juntado, à pág. 60, espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a regularidade da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Dessa forma, sugiro o encaminhamento do presente procedimento à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade; por fim, à Secretaria

de Administração e Orçamento, para autorizar a contratação, sendo o caso, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 7 de setembro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações